

Lei n. 220, de 27 de março de 2024.

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente – MAC Ambulatorial - desta municipalidade e adota outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVARÁ, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizada a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender a demanda da Secretaria de Saúde, que destina incremento financeiro para aplicação no MAC - Ambulatorial e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

**02.06.0008 – Fundo Municipal de Saúde**

**02.06.0031 – Atenção Especializada**

10.302.0006.6025 – Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade – MAC Ambulatorial (Portaria SESAU 1.572/2024).

Fonte de Recursos: 1.621.000

3390.30 – Material de Consumo	R\$ 700.000,00
3390.36 – Serv. Prestados – Pessoa Física	R\$ 100.000,00
3390.36 – Serv. Prestados – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00
4490.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.100.000,00</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$ 2.100.000,00</b>

**Art. 2º** Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso II do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei 4.320/64.

Inciso II – os provenientes do excesso de arrecadação

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Fica autorizado a suplementação desta ação por novos recursos alocados e os recursos de remuneração bancária, inclusive sua anulação, sem onerar o percentual autorizado na LOA.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 27 de março de 2024.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra  
Prefeita

